



PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INSPEÇÕES AUTOMÓVEIS

Em nota à comunicação social, o Governo divulgou que foi ontem aprovado pelo Conselho de Ministros, no âmbito do conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, um Decreto-Lei ¹ proposto pela área governativa Infraestruturas e Habitação, que vem prorrogar os prazos das inspeções periódicas de veículos a motor.

Assim, os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados à inspeção periódica no período entre 13 de março e 31 de maio de 2020, veem o seu prazo prorrogado por dois meses contados da data da matrícula.

Durante este período o incumprimento da obrigação de inspeção periódica não releva para efeitos de seguro de responsabilidade civil automóvel ou do direito de regresso da empresa de seguros.

Fora deste regime de exceção ficam alguns serviços essenciais que têm obrigatoriamente de ser realizados, ainda que por marcação, referentes aos seguintes veículos:

- a) Automóveis pesados de passageiros (M2 e M3);
- b) Automóveis pesados de mercadorias (N2 e N3);
- c) Reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior 3500 kg (com exceção dos reboques agrícolas (O3 e O4);
- d) Automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros e ambulâncias;
- e) Automóveis ligeiros de passageiros (M1), utilizados para transporte internacional, para deslocação autorizada;
- f) Automóveis utilizados no transporte escolar;

As entidades gestoras devem informar o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., sobre quais são os centros de inspeção que, até ao dia 9 de abril de 2020, asseguram a prestação dos serviços essenciais.

21 de março de 2020

Atualizado em 24 de março de 2020

¹ [Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março](#)